



correto

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar 100 /2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 3600
DATA ENTR 21/02/2019
HORÁRIO 15:07h5

RESPONSÁVEL

Altera a Lei nº 67/2017, que dispõe sobre “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A atribuição do ASSESSOR DE GABINETE passa a ser redigida da seguinte forma:

ASSESSOR DE GABINETE: Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vereador quanto a proposituras de indicações, requerimentos e matérias correlatas desta casa de leis; protocolizar as matérias legislativas na Secretaria da Câmara Municipal; assessorar na recepção do público no Gabinete do Vereador; coordenar atividades de cerimonial em eventos de interesse do vereador; agendar compromissos e representar o vereador em reuniões e outros eventos; quando solicitado promover os expedientes administrativos que visem ao bom funcionamento do gabinete; orientar o vereador tecnicamente; acompanhar os processos legislativos de interesse do vereador; acompanhar e informar ao Vereador sobre a pauta das reuniões da Câmara Municipal; orientar o Vereador na formulação das respostas das correspondências que lhe forem endereçadas; manter-se informado junto Assessor Legislativo da Câmara a respeito da tramitação dos projetos; acompanhar, zelar e orientar o vereador na utilização do material e equipamentos no Gabinete; nortear o vereador em relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

organização do Gabinete quanto ao arquivamento de Projetos, proposições, correspondências, memorandos, etc; outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Vereador. O provimento dos cargos de assessor de gabinete é de competência do Vereador, que faça a solicitação ao Presidente da Câmara através de documentação oficial para contratar o Assessor de Gabinete. O Presidente da Câmara Municipal, por portaria, mediante indicação escrita e com documentos de cada vereador, sendo limitado a 1 (um) assessor para cada vereador; a indicação do assessor não poderá recair em parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive, por afinidade de qualquer dos nove vereadores sob pena de ser negado a sua nomeação ou, se for constatada posteriormente esta irregularidade, toda remuneração recebida pelo assessor desde a nomeação até exoneração deverá ser devolvida aos cofres do Município, devidamente corrigida e com juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo assessor, ou, se o mesmo não o fizer espontaneamente, deverá aquele valor ser indenizado pelo vereador que o indicou, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei; mediante denúncia de qualquer vereador, do qual deverá ser identificado o Vereador denunciante para o procedimento de investigação da veracidade dos fatos, o assessor indicado, antes ou durante o exercício da função poderá ser exonerado por decisão (dos nobres edis através de requerimento solicitado pelo Presidente da Câmara e após votado e aprovado pela maioria absoluta poderá exonerar o Assessor de Gabinete, no caso daquele não cumprir a jornada de trabalho por 2(dois) meses consecutivos ou não, ou proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara; a análise da qualidade dos serviços prestados pelo assessor será exclusiva do vereador que o indicar, e desta maneira poderá o mesmo ser exonerado sem que o vereador respectivo indique motivação, bastando requerimento simples ao Presidente; indicação do assessor e a respectiva posse somente ocorrerá após a efetiva instalação dos gabinetes dos vereadores, e de igual forma, com extinção ou não utilização do respectivo gabinete, os assessores parlamentares vinculados serão exonerados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação do evento que o recomendar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Lei 067, de 05 de junho de 2017, ser republicada com as alterações contidas nesta norma.

Salas das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de fevereiro de 2019.

Gerson Gomes de Freitas - PTC
Vereador

Hugo Elias de Lima Dinis - SD
Vereador

Marinho José de Almeida Neto - PSB
Vereador

Reginaldo Victor Bastos - PT
Vereador

Sergio Aroeira Braga Filho - PSL
Vereador

Gabinete
VEREADOR
SERGIO BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Câmara dos Deputados, os Assessores são de responsabilidade do gabinete, ou seja, responsabilidade do Deputado que solicitou o funcionário. Deste modo, não podemos dar autonomia para que o Presidente da Câmara faça o que quer com o Assessor de Gabinete, no qual a exoneração será decidida pelos nobres edis em votação de maioria absoluta quando houver ato do Assessor que não está de acordo com a Casa Legislativa ou será exonerado pelo Vereador que solicitou o mesmo, sem apresentar motivação.

Gerson Gomes de Freitas - PTC
Vereador

Hugo Elias de Lima Dinis - SD
Vereador

Marinho José de Almeida Neto - PSB
Vereador

Reginaldo Victor Bastos - PT
Vereador

Gabinete
VEREADOR
SERGINHO BRAGA

Sergio Aroeira Braga Filho - PSL
Vereador